



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 9ª REGIÃO – CRECI-BA  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR**

**PADRÃO PRELIMINAR  
RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA  
(Data de aplicação: 28 de junho de 2026)**

O padrão de resposta apresenta sugestões de abordagens, entre outras possíveis, que devem ser avaliadas segundo os princípios da adequação e da pertinência ao tema proposto, da ordem de desenvolvimento e da qualidade e da força dos argumentos. Em linhas gerais, é esperado que o candidato aborde, de forma correta e coerente, os tópicos apresentados na questão.

**1 PROFISSIONAL ANALISTA SUPERIOR (PAS)-AGENTE FISCAL (CÓDIGO 400)**

O princípio da legalidade estabelece que a Administração Pública somente pode atuar quando houver autorização legal, fazendo apenas o que a lei permite. Já o princípio da moralidade, embora relacionado à observância da lei, exige que a atuação administrativa também seja pautada por padrões éticos de boa-fé, lealdade, probidade e honestidade.

Conforme o art. 5º da Resolução COFECI nº 1.065/2007, a divulgação publicitária do nome, da razão social ou do nome de fantasia da pessoa jurídica regularmente inscrita no CRECI deve conter a sigla CRECI, seguida do respectivo número de inscrição e da letra "J", sendo que essa identificação não poderá ser impressa em tamanho inferior a 25% daquele utilizado para o nome divulgado.

Nos termos do art. 6º do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis (Resolução COFECI nº 326/1992), constituem condutas vedadas, entre outras: aceitar tarefas para as quais não esteja habilitado ou que possam prestar-se à fraude; promover intermediação com cobrança de *over-price*; locupletar-se às custas do cliente; receber honorários ou vantagens sem a correspondente prestação lícita de serviços; desviar clientes de outro corretor; acumpliciar-se com o exercício ilegal da profissão; praticar concorrência desleal; promover transações contrárias à lei; abandonar negócios confiados sem motivo justo e prévia ciência do cliente; anunciar capciosamente; utilizar cargo ou função para obtenção de vantagens pessoais; e receber sinal sem autorização expressa do cliente, sendo suficiente a indicação de quaisquer três dessas condutas.

Brasília/DF, 29 de junho de 2026.

**INSTITUTO QUADRIX**